



Recife, 23 de março de 2020

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 090/2020

Altera a Resolução que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO –PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 378/2019, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 9ª Reunião Plenária Ordinária de 28 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução CREF12/PE Nº 086/2019, que Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –CREF12/PE, para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.822 que em seu art. 3º-B determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CREF12/PE Nº 086/2019, de 28 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O pagamento, com desconto, das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:



I) PESSOA FÍSICA:

c) de 11/02/2020 até enquanto perdurar os efeitos do art. 3º-B do Decreto Estadual nº 48.822 que determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no estado de Pernambuco ou for editada nova Resolução pelo CREF12/PE, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) ou podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas;

d) Revogado;

II) PESSOA JURÍDICA:

c) Para pagamento em parcela única no período de 01/03/2020 até enquanto perdurar os efeitos do art. 3º-B do Decreto Estadual nº 48.822 que determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no Estado de Pernambuco ou for editada nova Resolução pelo CREF12/PE, podendo o mesmo valor ser parcelado em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas:

| | | |
|---|---|--------------|
| 1 | Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional | R\$ 983,66 |
| 2 | Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00 | R\$ 1.043,28 |
| 3 | Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00 | R\$ 1.087,99 |
| 4 | Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00 | R\$ 1.117,80 |

d) Revogado;

e) Revogado;

f) Revogado;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
Presidente